

CONTRATO Nº 0874/2022

PROCESSO Nº SCEC-PRC-2022/02242

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E (A PESSOA JURÍDICA) **Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança**, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO **Mostra Mulheres em Cena** RELATIVO AO EDITAL DE APOIO **Eventos Culturais / Produção e Realização de Mostra, Festival, Conferência, Mercado ou Premiação** NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, Natália Silva Cunha, RG. nº 27.370.106-6 e de outro lado a (pessoa jurídica) **Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança**, com sede à **Avenida São João, 324 Conjunto 102, Centro, CEP: 01036-000, São Paulo - SP**, CNPJ nº **07.953.804/0001-54**, neste ato representada por Sr.(a) **Edicléia Plácido Soares**, RG. nº **20.724.369-4** e CPF nº **11703213807**, residente à **Avenida São João, 324 Conjunto 102, Centro, CEP: 01036-000, São Paulo - SP** e **Wangles Kelson Prudêncio Barros**, RG nº **35.688.172-6** e CPF nº **000.616.963-58**, residente à **Rua Ponche Verde, 547, bairro Cidade Líder, CEP 03588-000, São Paulo-SP.**, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e o cooperado responsável pelo projeto Sr.(a) **Vanessa Macedo**, RG. nº **001294679** e CPF nº **021.544.514-70**, residente à **Rua Dona Elisa, 150 ap 98 A, Barra Funda, CEP: 01155-030, São Paulo - SP** doravante denominado(a) **INTERVENIENTE-ANUENTE** e foi dito que em face do Concurso para realização de projetos de **Eventos Culturais / Produção e Realização de Mostra, Festival, Conferência, Mercado ou Premiação NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o **CONTRATADO** sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Mostra Mulheres em Cena**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

Edicléia Plácido Soares

Kelson Barros

DM

O valor total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente ao exercício de 2022 e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao exercício de 2023. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13392121819860000 / ND. 339031-01.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2022, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura da Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do aporte previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Cumprir a proposta de Contrapartida.
4. Para os fins de comprovação, o proponente deverá enviar para a Secretaria:

4.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

- a) Relatório Final, conforme **Anexo V**.
- b) Relatório(s) de acesso(s)/estatísticas de acesso(s) gerado(s) pela plataforma digital, no caso de projetos *on-line*.

Edilene Márcio Soares

Kelton Barros

AM

- c) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
 - d) Cópia do borderô, caso haja.
 - e) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
 - f) Informativo de despesas, conforme **Anexo VI**, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
 - g) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, conforme **Anexo VII**.
 - h) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1. (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
-
- 5. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
 - 6. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
 - 7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
 - 8. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br> e em formato físico na Secretaria de Cultura e Economia Criativa.
 - 9. Aplicar na divulgação e execução dos projetos a hashtag #ProAC2022, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.
 - 10. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail marketingcultura@sp.gov.br
 - 11. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração - no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

II. Caberá ao INTERVENIENTE-ANUENTE:

(este item aplica-se somente no caso de Cooperativa)

- 1. Realizar o projeto conforme especificado no Edital.
- 2. Prestar informações ao Contratado para o correto cumprimento do contrato.
- 3. Responder obrigatória e solidariamente pelo inadimplemento do CONTRATO no caso de devolução de quantias recebidas, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Nona.

Cedilene Máximo Soares

Kelton Barros

[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, na seguinte forma:

- I - 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após assinatura do contrato, no exercício de 2022.
- II - 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme Item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato será considerado rescindido caso o proponente não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da conta corrente aberta no Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Cecília Márcio Soares

Kelson Barros

J.M.M.

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do Interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá apenas um único recurso da decisão da gestora que poderá ser enviado antes da coordenação decidir definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto contemplado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

Edicleia Máximo Soares

Kalpon Barroso

[Assinatura]

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Natália Silva Cunha
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
(CONTRATANTE)

Cedileia Márcio Soares

Kelson Barros

Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança
CONTRATADO
(Proponente)

Vanessa Macedo

Vanessa Macedo
CONTRATADO
(INTERVENIENTE-ANUENTE)